DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 972/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/21157/2017
PROTOCOLO	: 1849915
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE COMPRAS / OBRAS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – TERMO ADITIVO E TERMO DE APOSTILAMENTO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o exame do 1º termo de Apostilamento e execução financeira do **Contrato Administrativo/Obra nº 640/2017**, celebrado em 07/08/2017 entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS e a Empresa LCS Serviços e Construções Ltda – epp.

O objeto do Contrato está devidamente especificado e versa sobre a contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, em aquisição de materiais para pavimentação e meio fio (areia fina lavada, cimento, pó de pedra e pedrisco) de ruas, em atendimento a Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com o valor de **R$ 142.556,00** (cento e quarenta e dois mil, e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Esclarece-se, que por meio da Decisão Singular DSG – G.ICN – 15527/2017, proferida no Processo TC/19711/2017, julgou-se regular o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 181/2017.

Em seguida, foi proferida nestes autos, a Decisão Singular DSG-G.ICN-1985/2018, declarando a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 640/2017, fls. 29-32.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente

– DFEAMA procedeu à análise dos atos praticados no curso da terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e opinou pela regularidade dos atos e do 1º termo aditivo e apostilamento consoante análise **ANA – DFEAMA – 3733/2019**, (fls. 224-229).

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, emitiu o parecer **PAR – 4ª PRC – 9769/2019** (fls. 231-232), pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada

É o relatório.

Contata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o exame da execução financeira e a formalização do termo aditivo e do termo de apostilamento, conforme consta do art. 120, III do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O presente **Contrato Administrativo/Obra nº 640/2017**, tem por objeto a contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, em aquisição de materiais para pavimentação e meio fio (areia fina lavada, cimento, pó de pedra e pedrisco) de ruas, em atendimento a Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com o valor de R$ 142.556,00 (cento e quarenta e dois mil, e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Quanto aos atos de execução financeira, foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

Verifica-se que o presente **Contrato nº 640/2017** sofreu alterações contratuais, por meio de termo aditivo (fls.34-50), em conformidade com o que estabelece a Lei Federal Nº 8.666/1993 com suas devidas alterações.

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Baseadas na Justificativa, no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Aditivos, anexos ao Processo, foram realizadas as seguintes alterações:

1. PRAZO, formalizada através do 2° TERMO ADITIVO;
2. VALOR formalizado através do 1° E 2° TERMO ADITIVO;
3. VALOR formalizado através do 1° 2° E 3° TERMO DE APOSTILAMENTO.

O objeto a ser executado de acordo com o **Contrato nº 640/2017** importa o valor de **R$ 142.556,00** (cento e quarenta e dois mil, e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Todavia, devido às alterações contratuais nos Termos Aditivos 1° e 2°, o valor contratual constante passou a ser de **R$ 203.284,50**, conforme visto através das notas fiscais, ordens de pagamentos e laudos de medição:

Notas de Empenho				**Notas de Anulações de Empenho**			
NE	Data	Valor (R$)	Folha	NAE	Data	Valor (R$)	Folha
4185	07.08.2017	142.556,00	70	10806	21.09.2017	-18.417,00	77
4786	21.09.2017	18.417,00	78	11276	21.11.2017	-18.417,00	134
4635	04.09.2017	22.670,80	92	11278	22.11.2017	-13.773,00	140
5694	21.11.2017	18.417,00	135	11978	01.12.2017	-3.249,00	194
5733	22.11.2017	13.773,00	141	11979	01.12.2017	-26.138,70	195
6018	01.12.2017	41.306,70	174	1	02.01.2018	-15.168,00	198
269	02.01.2018	15.168,00	196	*	*	*	*
636	02.01.2018	26.138,70	197	*	*	*	*
Total das Notas de Empenho = R$ 298.447,20				Total das NAE = R$ -95.162,70			
Total = R$ 203.284,50							

Constata-se que os Termos de Aditivo e Apostilamentos formalizados atendem a Legislação em vigência, ocasionando a **regularidade**.

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **1º, 2º** e **3º Termos Aditivos**, **1º** e **2º Termos de Apostilamento** e dos atos de execução financeira do

Contrato nº 640/2017, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, CNPJ nº 24.651.200/0001-72 e a empresa LCS Serviços e Construções Ltda – EPP, CNPJ nº 10.763.445/0001-87, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor **João Carlos Krug**, prefeito municipal à época, inscrito sob o CPF/MF nº. 250.233.811-53 para os efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA